



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.093, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Inclui o inciso IV ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o artigo 193 e o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Inclui-se o inciso IV ao Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art.43 (...)

IV – “Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto”

ARTIGO 2º - Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 4º - Fica revogado o art. 193, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 5º - O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município